

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS - PROFÁGUA, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL DA FACULDADE DE ENGENHARIA DO CÂMPUS DE ILHA SOLTEIRA**

## **TÍTULO I DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, Curso de Mestrado Profissional, levará ao título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, Curso de Mestrado Profissional, em Rede Nacional semipresencial, com oferta simultânea nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), é de caráter Interinstitucional oferecido em associação com outras Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, Curso de Mestrado Profissional da Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira, segue recomendações estabelecidas na Resolução UNESP nº 139/2012. O referido programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNESP, por este Regulamento, pelo Regimento Geral do PROFÁGUA, por Instruções Normativas da PROPG, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.

## **TÍTULO II DO CURSO**

Art. 4º Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – Integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, conforme o estabelecido na Resolução PROFÁGUA nº 004/2017, na seguinte proporção:

- a) 52 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) 28 créditos em disciplinas;
- c) 16 créditos em outras atividades complementares;

II – Comprovar por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência a proficiência em idioma inglês, espanhol ou outra língua estrangeira até o 18º mês do curso de acordo com a Resolução PROFÁGUA nº 002/2017.

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

## **TÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 5º Mediante proposta do orientador e a critério do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades.

Art. 6º Até o final do segundo período letivo de ingresso, os alunos que tenham sido aprovados em atividades de Pós-Graduação anteriores ao presente ingresso, poderão solicitar o aproveitamento das mesmas, que, será analisada caso a caso e se couber, homologada pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos que não atendam a este artigo.

#### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no artigo 8º do RGPG da UNESP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Art. 8º O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa, observando o disposto no Regimento Geral do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos (PROFÁGUA).

Art. 9º A critério do Conselho do Programa docentes da UNESP e externos a UNESP poderão pleitear credenciamento no Programa.

§ 1º - Sendo aprovado o credenciamento previsto neste artigo, o docente será vinculado ao PROFÁGUA, mediante ciência de participação em outro Programa da UNESP, se couber.

§ 2º - As solicitações para credenciamento de docentes ao Programa deverão conter currículos e justificativa para aprovação e serão submetidas ao Conselho do Programa.

Art. 10º O número máximo de orientandos por orientador considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado e levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado, deverá atender a área de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos:

I - de origem estrangeira;

II - os oriundos de programas Minter e Dinter;

III - de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

#### TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11º O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 12º O número de vagas oferecidas para ingresso será fixado, através de Edital, pelo Conselho Gestor do PROFÁGUA, com a aprovação da Congregação da Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira - FEIS, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as Resoluções vigentes na UNESP.

Art. 13º Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 14º Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais coorientador(es).

§ 2º - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da UNESP.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 4º - O Conselho do Programa poderá aprovar a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 15º O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I – não renovação de matrícula;

II – reprovação em 1 (uma) disciplina obrigatória ou duas disciplinas optativas que esteja matriculado;

III – desobediência ao prazo de conclusão do curso;

VI – por sua própria iniciativa;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - por medida disciplinar, garantindo ampla defesa do aluno;

VII - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no artigo 4º deste Regulamento;

VIII - falta de frequência nas disciplinas;

IX - reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

X - outras situações não previstas neste artigo, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Art. 16º – A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do Conselho do Programa e a anuência do orientador, por prazo não superior a cento e oitenta dias e, após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único – A suspensão de matrícula implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazos para a integralização do Curso

## TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17º Mediante caráter Interinstitucional do Programa, o Conselho do Programa a que se refere este Regulamento, corresponde ao Conselho de Curso previsto no Regimento Geral do PROFÁGUA.

Art. 18º O Programa Interinstitucional será coordenado por 1(um) Conselho respeitadas composição e mandato previstos, bem como em legislação específica que trata de Programas Interinstitucionais, e demais normas correlacionadas.

Art. 19º O Conselho a que se refere o artigo 16 deste Regulamento terá somente 1(um) coordenador local que assumirá a Coordenação do Programa e concomitantemente, a Coordenação do Conselho Gestor previsto no Regimento Geral do PROFÁGUA.

Art. 20º Compete ao Conselho do Programa, além das atribuições previstas no RGPG da UNESP:

I – definir e aprovar anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no Programa e submeter à instância competente, com observância ao Regimento Geral do PROFÁGUA;

II – as atribuições previstas no Regimento Geral do PROFÁGUA.

## TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21º O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22º O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em períodos assim definidos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo:

I – primeiro semestre, correspondente aos meses de agosto a dezembro;

II – segundo semestre, correspondente aos meses de março a julho;

III – verão, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro.

Artigo 23 – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – excelente;

II – B – bom;

III – C – regular;

IV – R – reprovado.

Parágrafo único – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Art. 24º Será obrigatória a frequência dos alunos a pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.

Art. 25º Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina no prazo máximo transcorrido 1/3 da disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Geral do PROFÁGUA de acordo com estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

## TÍTULO VIII

### DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 26º Para obtenção do título de Mestre, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RGPG da UNESP.

Art. 27º Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora, nos termos do artigo 27 do RGPG da UNESP, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da UNESP, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010 e alterações, Resolução Unesp nº 139/2012 e por outras Resoluções que venham a ser implantadas na UNESP.

Art. 29º Os conflitos e casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos, curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROFÁGUA) e aprovados pela Congregação da Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira.